

2022
2023

Regulamento do Seguro Escolar Para Alunos

Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto – Cinfães



REGULAMENTO DO SEGURO ESCOLAR PARA ALUNOS

O presente documento constitui o Regulamento do Seguro Escolar para alunos, em vigor no Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães e tem por base a respetiva legislação, nomeadamente o Decreto-Lei nº35/90, de 25 de janeiro, e a Portaria nº 413/99, de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar e, por isso, não dispensa a sua consulta integral.

1º - NOÇÃO

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é aplicado complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

2º.- O SEGURO ESCOLAR ABRANGE:

- 2.1. Qualquer acontecimento que ocorra no local e tempo de uma atividade escolar e que provoque ao aluno lesão, doença ou morte;
- 2.2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação;
- 2.3. Um acontecimento externo e fortuito, acidente em trajeto, que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação, ou vice-versa, salvaguardando o previsto na cláusula 6.1, f) e g) desde que:
 - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local de saída ao local do acidente;
 - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação que frequenta;
- 2.4. No caso do acidente em trajeto ser um atropelamento, só é considerado acidente escolar, para além de estar abrangido pelo número anterior, quando cumulativamente:



- a) A responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, no todo ou em parte, pelas autoridades competentes;
- b) For participado às autoridades policiais e judiciais competentes, pelo encarregado de educação do aluno, no prazo de 15 dias, solicitando procedimento judicial, ainda que, aparentemente, tenha sido ocasionado pelo aluno ou por terceiros cuja identificação não tenha sido possível determinar no momento do acidente.

3º- QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELO SEGURO ESCOLAR:

- 3.1. As crianças matriculadas e a frequentar os Jardim-de-infância do Agrupamento e os alunos dos Ensinos Básico, incluindo os Cursos de Educação e Formação e outras Ofertas Formativas do Agrupamento;
- 3.2. As crianças abrangidas pela Educação Pré-Escolar e os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que frequentem atividades de animação socioeducativa, organizadas pela associação de pais ou pela autarquia, em estabelecimentos de educação;
- 3.3. As crianças e os jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação de tempos livres, organizados pelos estabelecimentos de educação e desenvolvidos em período de interrupção letiva;
- 3.4. Os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que participem nas Atividades de Enriquecimento Curricular, ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto para, e de regresso dessas atividades;
- 3.5. Os alunos que participem em atividades do Desporto Escolar.
- 3.6. Os alunos dos Ensinos Básico e outras Ofertas Formativas que frequentem estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação;
- 3.7. Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do Desporto Escolar desde que a deslocação seja previamente comunicada à Direção de Serviços da Região Norte, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DSRN-DGEstE), para efeitos de autorização, com antecedência mínima de 30 dias. Nestes casos, é obrigatória a celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem, que deverá abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a:
- Despesas de internamento e de assistência médica;



- Repatriamento do cadáver e despesas de funeral;
- Despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou alguém indicado por este para acompanhamento do aluno sinistrado.

Nota: As Atividades de Animação Socioeducativa ou Atividades de Tempos Livres que se realizem fora dos estabelecimentos de educação, nas pausas letivas, organizadas pela associação de pais ou pela autarquia, não estão abrangidas pelo Seguro Escolar.

4.º- GARANTIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR:

4.1. As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que o aluno seja beneficiário. O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, também garante a assistência médica e medicamentosa e o transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência.

4.2. A assistência médica e medicamentosa abrange:

- a) Assistência médica, geral e especializada, incluindo os meios complementares de diagnóstico e cirurgia;
- b) Os meios auxiliares de locomoção, de uso transitório, que serão obtidos, em regime de aluguer, sempre que este seja um meio mais económico que a respetiva aquisição;
- c) Os meios, incluindo aparelhos de ortopedia e meios auxiliares de visão, receitados por médicos da especialidade, que se tornem necessários em consequência do acidente.

4.3. A assistência médica é prestada ao sinistrado pelas instituições hospitalares públicas, podendo ainda ser prestada ao sinistrado por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema, subsistema ou seguro de saúde de que aquele seja beneficiário, nestes últimos casos, após decisão e autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4.4. Em caso de internamento do sinistrado, este só poderá efetuar-se em regime de quarto comum ou de enfermaria, nas instituições hospitalares públicas ou privadas, desde que abrangidas por sistema ou subsistema de que aquele seja beneficiário.

4.5. Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização dos meios auxiliares de locomoção ou de visão, bem como das próteses que o sinistrado já utilizasse, as reparações necessárias ou a sua substituição serão asseguradas pelo seguro escolar, nos termos previstos

na cláusula 4.1.

4.6. As instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde:

- a) Faturam as despesas resultantes da prestação de cuidados de saúde aos segurados, desde que estes sejam de um subsistema público ou privado;
- b) Nada poderão faturar pela prestação de cuidados de saúde, no caso de os segurados não serem beneficiários de qualquer subsistema e na qualidade de beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

4.7. A hospedagem, o alojamento e a alimentação:

- a) O sinistrado tem direito a hospedagem, alojamento e alimentação quando, por determinação médica ou da Direção de Serviços da Região Norte, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DSRN-DGEstE), tenha de se deslocar para fora da área da sua residência. Este direito quando necessário à assistência ao sinistrado no próprio dia do acidente, inclui o acompanhante quando o primeiro for menor de idade;
- b) O direito conferido ao acompanhante no número anterior é extensivo, nas mesmas condições, à deslocação necessária ao tratamento ambulatorio e ao cumprimento das formalidades ou instruções determinadas pelos serviços competentes.

4.8. O transporte:

- a) O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão.
- b) As despesas de transporte, nos dias posteriores ao acidente, terão que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização e por documento hospitalar onde conste a data da consulta ou dos tratamentos;
- c) O sinistrado deve utilizar os transportes coletivos, salvo quando não existam ou se considerados mais indicados à situação pelo médico assistente, através de declaração expressa.
- d) No caso do transporte se efetuar em viatura particular, cujo recurso foi devidamente justificado, haverá lugar ao pagamento de uma verba correspondente ao número de quilómetros percorridos, ao preço unitário que estiver fixado na Portaria que estabelece o subsídio de viagem em transporte em veículo adstrito a carreira de serviço público para os funcionários públicos, devendo ser apresentado recibo onde conste:
 - i) A matrícula do veículo;

- ii) O número de quilómetros percorridos;
- iii) A data e a finalidade do transporte, devidamente titulado por documento hospitalar de que conste a data da consulta ou dos tratamentos.

4.9. A garantia do seguro escolar compreende, ainda, o pagamento de:

- a) Indemnização por incapacidade permanente;
- b) Indemnização por danos morais.
- c) No caso de incapacidade permanente, a indemnização a que o sinistrado tem direito é calculada de acordo com a lei em vigor, nomeadamente o previsto no artº 10º da Portaria nº 413/99, de 8 de junho.

5.º- DIREITOS E DEVERES DO SINISTRADO:

5.1. O aluno sinistrado tem direito às prestações e indemnizações aqui referidas e previstas no Regulamento do Seguro Escolar, aprovado pela Portaria nº 413/99, de 8 de junho.

5.2. Os sinistrados e seus encarregados de educação obrigam-se a:

- a) Comunicar, em tempo útil, o acidente escolar ao Coordenador de Estabelecimento ou ao Diretor de Turma, conforme o caso, não sendo possível, a qualquer agente educativo;
- b) Utilizar a assistência nos termos definidos no referido Regulamento do Seguro Escolar, aprovado pela Portaria nº 413/99, de 8 de junho munidos do cartão do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários;
- c) Não efetuar pagamentos que considerem ser da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem consentimento do Diretor ou do Conselho Administrativo do Agrupamento;
- d) Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação, que o acidente se enquadra no âmbito do referido regulamento;
- e) Apresentar, no sistema ou subsistema de saúde, os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação;
- f) Apresentar no estabelecimento de educação toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de educação, ou pela DGEstE ou DSR NORTE
- h) Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela DGEstE ou DSR

NORTE

- i) Dar quitação de todas as importâncias que lhe sejam entregues para reembolso de despesas que hajam efetuado ou da indemnização atribuída.

5.3. São ainda deveres dos Encarregados de Educação:

- a) Deslocar-se o mais rapidamente possível à entidade hospitalar onde a(o) sua(seu) educanda(o) está a ser assistida(o);
- b) Comunicar aos órgãos de gestão do estabelecimento de educação as consequências do acidente, devendo ser informado, por estes, das medidas que deve tomar para assegurar as garantias do seguro escolar;

6.º- SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SEGURO ESCOLAR:

6.1. Excluem-se do conceito de Seguro Escolar e, conseqüentemente, da cobertura do respetivo seguro:

- a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
- b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos diretivos do estabelecimento de educação;
- c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações naturais;
- d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem;
- e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extraescola;
- f) Os acidentes que ocorram com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- g) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

6.2. Ficam ainda excluídos dos direitos e garantias do seguro escolar os sinistrados que por si ou por intermédio do respetivo encarregado de educação:

- a) Assumam conduta prejudicial ao seu estado clínico, designadamente os que abandonem os serviços hospitalares em que estejam internados ou em tratamento médico ambulatorio, sem alta autorizada, não se apresentem às consultas e

tratamentos determinados pelo médico assistente, quando em tratamento ambulatorio, ou o interrompam sem justificação aceitável;

b) Não observem as condições e as disposições do presente Regulamento ou não obedeçam às instruções da DGEstE ou DSR NORTE.

c) Tomem iniciativas à margem das instruções contidas neste Regulamento, sem prévia concordância do Diretor do Agrupamento e da Direção de Serviços da Região Norte, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DSRN-DGEstE),

d) Não aceitem a indemnização atribuída no prazo de 30 dias após a notificação, salvo se tiver sido requerida a constituição da junta médica de recurso.

6.3. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus encarregados de educação em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:

a) As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação, nos termos do presente Regulamento;

b) As que não se encontram devidamente justificadas.

7.º- COMPETÊNCIAS DO DIRETOR E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO AGRUPAMENTO:

7.1. Compete a estes órgãos aplicar o presente Regulamento, cabendo-lhe a primeira análise da ocorrência e a respetiva decisão, considerando-a incluída ou excluída das garantias do seguro escolar;

7.2. Relativamente a cada aluno, obter, no ato da matrícula, todos os elementos referentes ao sistema ou subsistema de saúde de que seja beneficiário, que farão parte integrante do respetivo processo.

7.3. No caso de se tratar de ocorrência enquadrada na definição de acidente escolar, nos termos deste Regulamento, a direção do estabelecimento de educação está obrigada a:

a) Providenciar pela condução do sinistrado à entidade hospitalar que prestará assistência, comunicando tal facto ao encarregado de educação;

b) Elaborar o inquérito do acidente e recolher todos os elementos complementares indispensáveis ao seu preenchimento e colocação na respetiva plataforma eletrónica o qual deverá ser esclarecedor das condições em que se verificou a ocorrência;

c) Esclarecer, se for caso disso, o encarregado de educação do teor do presente Regulamento;



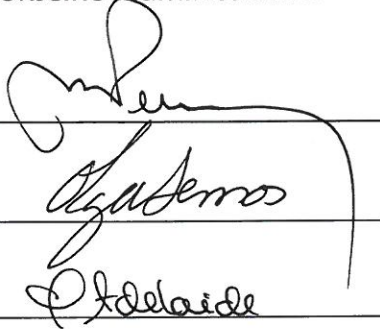
- d) Acompanhar, na medida do possível, a forma como decorre o tratamento e a evolução clínica do sinistrado, bem como os encargos que vão sendo assumidos;
- e) Verificar se a documentação que se pretende entregar se considera, ou não, em condições de ser aceite;
- f) Zelar pela celeridade das comunicações e reembolsos aos sinistrados ou aos seus encarregados de educação;
- g) Manter afixado um exemplar do Regulamento do Seguro Escolar ou, em alternativa, afixar de forma bem visível, em zona de acesso público, a informação do local e do horário onde o mesmo pode ser consultado, bem como indicação da entidade ou entidades escolares que poderão prestar esclarecimentos sobre o assunto.

8.º- DEVERES DE QUEM ASSISTE OU PARTICIPA O ACIDENTE ESCOLAR:

- 8.1. O Agente Educativo que presencie ou tome conhecimento de um acidente escolar, deve comunicá-lo no mais breve espaço de tempo nos Serviços Administrativos do Agrupamento;
- 8.2. Preencher o formulário de inquérito de acidente escolar no próprio dia do acidente, excecionalmente no dia útil imediato junto ao presente regulamento como anexo I;
- 8.3. Dar conhecimento do acidente escolar ao Coordenador de Estabelecimento Escolar no caso do 1º Ciclo ou Educação Pré-Escolar ou ao Diretor de Turma no caso do 2º e 3º ciclos;
- 8.4. O formulário de inquérito de acidente escolar deve estar devidamente preenchido e conter uma descrição sumária mas devidamente esclarecedora das condições da ocorrência do acidente;
- 8.5. No caso de acidente escolar que provoque danos em óculos, próteses ou meios auxiliares de locomoção, o agente educativo deve fotografar os objetos que sofreram os danos e enviar as mesmas por via eletrónica ou pessoalmente aos Serviços Administrativos do Agrupamento;
- 8.6. O formulário de inquérito de acidente escolar deverá ser assinado pelo Agente Educativo que o elaborou e após confirmação, assinado pelo Coordenador de Estabelecimento, no caso do 1º ciclo e Educação Pré-Escolar ou pelo Diretor de Turma, no caso do 2º e 3º ciclo.

Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães, 02 de novembro de 2022

O Conselho Administrativo



Handwritten signature of the Administrative Council, written over three horizontal lines.

Anexo1- Formulário de Inquérito de Acidente Escolar a entregar nos serviços de administrativos.